

**ANEXO F – Minuta do Termo de Contrato para Profissionais de Saúde
Autônomos (PSA)**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º ESQUADRÃO DE CAVALARIA LEVE
(1º Esqd Rec/1943)
ESQUADRÃO TENENTE AMARO**

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA
DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/1º
ESQUADRÃO DE CAVALARIA LEVE
(AEROMÓVEL)

CONTRATADO: Profissionais de saúde
autônomos – PSA.

OBJETO: Prestação complementar de serviços de
saúde por Profissional de Saúde Autônomo
(PSA), conforme especialidade credenciada, Guia
de Encaminhamento autorizada e condições
previstas no Edital, no Projeto Básico, na
Memória de Cálculo e nos demais anexos do
processo.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada
por preço unitário.

PROCESSO Nº:

CONTRATO Nr ____:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 1º Esquadrão de Cavalaria Leve (Aeromóvel), Órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Rua Comendador Antônio Luiz Jannuzzi, 415, Bairro Belo Horizonte, Valença - RJ , CEP 27.600-785, inscrita no CNPJ sob o nº 09.603.175/0002-49, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, xxxxxxxxxxxx – [POSTO], portador da cédula de identidade nº _____, expedida pelo Serviço de Identificação do

Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e o Profissional de Saúde Autônomo _____ (Qualificação), domiciliado à Rua _____, Nr _____ Bairro _____ CEP _____, com CPF Nr _____, documento de identidade Nr _____, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de _____, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos beneficiários do FuSex/SAMMED/PASS vinculados ao 1º Esquadrão de Cavalaria Leve, nas condições especificadas neste instrumento, no Edital, no Projeto Básico, no ETP, na Memória de Cálculo e demais anexos, a prestação complementar de serviços de saúde por Profissional de Saúde Autônomo (PSA), na especialidade de _____, devidamente reconhecida pelo respectivo conselho profissional e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento OCS/PSA do 1º Esquadrão de Cavalaria Leve, bem como ao Projeto Básico, ao Estudo Técnico Preliminar, à Memória de Cálculo, ao Anexo 'A' – Do Preço e Condições de Pagamento, e aos demais anexos que integram o instrumento convocatório, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina o procedimento auxiliar de credenciamento, regulamentado pelo Decreto nº 11.878/2024, aplicando-se, no que couber, o art. 74 da mesma Lei, em razão da inviabilidade de competição própria do credenciamento por contratação paralela e não excludente.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5. Para atendimentos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO será responsabilidade do beneficiário.

6. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional, psicologia e demais especialidades aplicáveis ao PSA, o encaminhamento deverá observar a avaliação da Seção de Saúde/UG FuSex e, quando cabível, parecer de profissional competente, nos termos das normas do FuSex/SAMMED/PASS e dos instrumentos do credenciamento.

7. Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente por parte do profissional ora CONTRATADO.

8. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, por intermédio do gestor, fiscal do contrato e/ou equipe de auditoria, mediante análise documental, auditoria técnica e, quando cabível, verificação presencial no local de atendimento, resguardada a responsabilidade pessoal do PSA pela execução direta dos serviços contratados.

9. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

10. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FuSEx/SAMMED/PASS, decorrente de atendimento realizado será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria das UAt, que decidirá pela sua autorização ou negação.

11. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008.

12. Os beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS têm direito a cobertura ou financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) e Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo A das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.

12.1. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;

12.2. Ao beneficiário do FuSEx/SAMMED será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento e estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau), conforme art. 28 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38).

13. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme anexo específico do Edital que trata dos procedimentos não cobertos ou não financiados, não se incluem na presente contratação.

13.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

14. Quando o atendimento realizado pelo PSA demandar solicitação de internação, procedimento ou serviço complementar, a execução dependerá de prévia análise e autorização da CONTRATANTE, por meio da Seção de Saúde/UG FuSEx ou setor competente, observadas as regras do Edital, do Projeto Básico e das normas do FuSEx/SAMMED/PASS.

15. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal designados pela CONTRATANTE em Boletim Interno. Tratando-se de Profissional de Saúde Autônomo, a prestação dos serviços será pessoal e direta, não se admitindo substituição ou representação por preposto para a execução técnica do objeto, salvo hipóteses expressamente autorizadas pela Administração e compatíveis com o

edital.

16. A Seção de Auditoria Médica Externa do(a) [REDACTED] possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

17. Os serviços e fornecimento agregado serão remunerados, conforme o Anexo “A” “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

18. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

19. O CONTRATADO será remunerado exclusivamente pelos serviços efetivamente autorizados, executados, auditados e atestados, conforme os valores e critérios constantes do Anexo ‘A’ do Edital de Credenciamento e demais parâmetros homologados pela Administração, não havendo garantia de demanda mínima, exclusividade ou faturamento certo.

20. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes nas tabelas citadas no edital de credenciamento.

20.1. Quando determinado serviço não constar expressamente da tabela de remuneração aplicável, a definição do valor observará os critérios estabelecidos no Anexo ‘A’ do Edital de Credenciamento, os referenciais técnicos homologados pela Diretoria de Saúde e, quando cabível, pesquisa de preços ou parâmetro oficial adotado pela Administração, vedada a utilização de referências desatualizadas ou não previstas no processo.

21. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas quando o beneficiário tiver sido previamente encaminhado pela Seção de Saúde/UG FuSEx do 1º Esquadrão de Cavalaria Leve, mediante Guia de Encaminhamento válida, com assinatura do beneficiário ou de seu responsável e demais documentos comprobatórios da efetiva prestação do serviço.

21.1. No caso de comprovada urgência e(ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um “Termo de Compromisso” pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização, no período de até 48 horas, conforme modelo do Anexo IV deste Contrato.

21.2. No caso do atendimento de Fator de Custos, o encaminhamento dar-se-á por médico militar.

22. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

23. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

24. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre o 10º (décimo) dia do mês subsequente, no protocolo da Seção de Auditoria Médica Externa, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do [REDACTED], Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército,

anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código da Tabela de honorários médicos, pacote adotado, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

24.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

24.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Cíveis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

24.3. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas eletivas e de emergência/urgência;

24.4. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

24.5. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

24.6. As Guias de Encaminhamento observarão validade de 30 (trinta) dias para utilização pelo beneficiário e deverão ser devolvidas ao credenciante em até 75 (setenta e cinco) dias contados de sua emissão, sob pena de glosa administrativa, ressalvada justificativa formal aceita pela Administração, em conformidade com o Edital e o Projeto Básico.

25. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato, com o Edital, com o Projeto Básico ou com a Guia de Encaminhamento, observado o Anexo II deste Termo de Contrato e assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

26. Eventuais glosas, totais ou parciais, serão realizadas em até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento das faturas.

26.1. A glosa parcial da fatura não impede o pagamento de sua porção incontroversa, independente de solicitação ou recurso do CONTRATADO.

26.2. Havendo glosa total ou parcial, a [inserir nome da UG FuSEx], comunicará o fato por escrito ao CONTRATADO que, querendo, poderá recorrer da decisão, por escrito, apresentando para tanto, todos os documentos e argumentos técnicos e administrativos cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação por e-mail [INSERIR EMAIL].

26.3. O CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias para notificar o

recebimento do Relatório de Auditoria do CONTRATANTE, por meio do correio eletrônico.

26.4. A CONTRATANTE deverá responder ao recurso de glosa apresentado pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

26.5. A glosa poderá ocorrer em qualquer etapa do processo de auditoria, seja na etapa prévia, concorrente e/ou pós-auditoria. Esta poderá ser aplicada mediante conhecimento técnico-científico e evidências comprobatórias, tabelas, bulas e valores constantes no Edital e seus anexos. Cabendo ao CREDENCIADO o direito do contraditório, sendo respeitados os prazos previstos no subitem 26.4.

26.6. Todo esse processo de glosa, relatório escrito e recurso de glosa poderão ser suprimidos quando a análise for realizada in loco, caso em que eventuais divergências serão discutidas e compensadas no mesmo momento, à luz do prontuário, presentes os auditores do CREDENCIANTE e da CREDENCIADA. Nesse caso, uma vez que a análise seja acordada e assinada por ambas as partes não caberá mais qualquer forma de recurso.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

27. O critério de atualização/reajuste dos preços contratados observará o Capítulo 9 do Edital de Credenciamento, o Anexo 'A' – Do Preço e Condições de Pagamento, os parâmetros homologados pela Diretoria de Saúde e a disciplina prevista no Projeto Básico, vedada atualização dissociada dos instrumentos do processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

28. O prazo de vigência deste contrato ficará limitado ao período remanescente de vigência do Edital de Credenciamento OCS/PSA do 1º Esquadrão de Cavalaria Leve, não podendo ultrapassar a vigência do instrumento convocatório, observadas a manutenção das condições de habilitação, a disponibilidade orçamentária e as regras de descredenciamento e rescisão previstas no Edital e neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

29. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

29.1.1. Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 025146 – 031781 - 031778 e Natureza de Despesa 339036 e Plano Interno D1SACIVPRSA – D1SAFUSPRSA – D8SAFCTPRSA, no valor de R\$ [indicar valor] – Empenho Estimativo.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

30. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

31. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação

dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

32. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

33. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

34. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

35. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

36. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.

51. O militar, estando na ativa, integrantes das Forças Armadas ou servidor civil do EB não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do valor do contrato.

37. O valor global estimado deste contrato terá natureza meramente referencial e orçamentária, observando a Memória de Cálculo, o Projeto Básico, o Edital e a disponibilidade orçamentária da Administração, não implicando garantia de consumo mínimo, exclusividade, demanda obrigatória ou faturamento certo ao CONTRATADO.

37.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

37.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

37.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Obrigações pertinentes à LGPD

55. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
56. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
57. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
58. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
59. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
60. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
61. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
62. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
63. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
64. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 64.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
65. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

66. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do foro.

38. O foro competente para dirimir questões relativas ao presente contrato será o da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, ressalvada a competência de foro legalmente aplicável, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

39. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

[Localidade], XX de XXXXXXXX de 20XX.

Pelo CONTRATANTE:

_____ 1

Ordenador de Despesas do

Pelo CONTRATADO:

Representante legal

TESTEMUNHAS:

**ANEXO I à Minuta de Termo de Contrato para PROFISSIONAIS DE SAÚDE
AUTÔNOMOS (PSA)**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º ESQUADRÃO DE CAVALARIA LEVE
(1º Esqd Rec/1943)
ESQUADRÃO TENENTE AMARO**

**SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO/PROCEDIMENTO, QUANDO
APLICÁVEL À ESPECIALIDADE DO PSA**

Solicito ao Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) autorização para tratamento do(a) paciente: (Nome do Paciente) _____,

Nr do PREC CP ou matrícula do SIAPE _____, no(a) ☐
Hospital ou ☐ Clínica: (Nome da Instituição) _____.

Com Diagnóstico de: _____ CID: _____

Cujos principais sinais e sintomas são _____

Justificativa para internação: _____

Caráter da Internação: ☐ Eletiva ☐ Urgência/Emergência

Tipo de tratamento: ☐ Clínico ☐ Cirúrgico

Descrição dos Procedimentos (tratamento)	Quantidade	Código AMB

Data da internação: ____/____/____

Data da cirurgia: ____/____/____ (se o tratamento for cirúrgico)

Previsão do tempo de hospitalização: _____

Materiais especiais? ☐ Não ☐ Sim, descrição: _____

_____, ____/____/____

_____ (assinatura e carimbo do médico)

**ANEXO II à Minuta de Termo de Contrato para PROFISSIONAIS DE SAÚDE
AUTÔNOMOS (PSA)**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º ESQUADRÃO DE CAVALARIA LEVE
(1º Esqd Rec/1943)
ESQUADRÃO TENENTE AMARO**

Lista – Referencial de Glosa

Tabela de Glosa			
1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica em rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível

			com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FuSEx/SAMMED/PASS	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros

ANEXO III à Minuta de Termo de Contrato para PROFISSIONAIS DE SAÚDE
AUTÔNOMOS (PSA)

**TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE
ENCAMINHAMENTO**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º ESQUADRÃO DE CAVALARIA LEVE
(1º Esqd Rec/1943)
ESQUADRÃO TENENTE AMARO**

Nome do titular: _____
Nome do dependente (paciente): _____
PrecCp: _____
Especialidade atendida: _____
Data de atendimento: ____/____/____ Hora de emissão: ____/____/____
Telefone de contato do responsável: _____

Declaro que fui atendido(a), em caráter de urgência e/ou emergência pelo PSA indicado, e comprometo-me a providenciar a regularização da Guia de Encaminhamento no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, conforme regras do Edital, do Projeto Básico e das normas do FuSEx/SAMMED/PASS.

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas, conforme Capítulo III da Urgência e Emergência previstas nas Instruções Reguladoras para Assistência Médico Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38):

“Art. 20. O FUSEx não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências previstas nos arts. 18 e 19 da IR 30-38.”

Assinatura do beneficiário ou responsável

A ser preenchido pelo PSA

Horário limite para a troca do tempo para a Guia autorizada do FUSEx _____

Srs. Beneficiários, a troca somente será realizada dentro do prazo e horários estabelecidos acima.

Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível)

OBS: O PSA ficará com o termo original e o responsável pelo paciente ficará com a cópia a ser trocada.